



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 033/2025 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 033/2025 trata de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do imóvel localizado à Avenida Adauto Lima, s/n, setor C, do Conjunto Habitacional Cidade Carlos Jereissati I, Bairro Jereissati, à empresa CHAVES & PINHEIRO CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.

DO MÉRITO

Acerca da administração dos bens municipais, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. S." or a similar initials.



Câmara Municipal de
Maracanaú

concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso, nos moldes da legislação local.

A Lei nº 2.171, de 20 de fevereiro de 2014 trata sobre regras para concessão de direito real de uso e estabelece que a licitação para concessão de direito real de uso pode ser dispensada mediante autorização legislativa, desde que:

Art. 1º ...

§ 1º. As empresas interessadas deverão comprovar capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para os investimentos. Para as empresas individuais e microempresas este percentual é de 5% (cinco por cento).

§ 2º. O interesse publico deverá ser justificado, através da criação de novos postos de trabalho e/ou aumento de arrecadação de tributos e outros motivos.

O capital social da referida empresa é de R\$ 150.000,000 (cento e cinqüenta mil reais) conforme consta do 8º aditivo do Contrato Social, sendo o investimento total no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cumprindo o requisito do § 1º. O interesse público também é justificado pela geração de



Câmara Municipal de
Maracanaú

empregos, prevista, também, no protocolo de intenções celebrado entre o município e a referida empresa.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 0334/2025, devendo ser observado quorum de maioria qualificada para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável de, pelo menos, 14 vereadores.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. R. C." followed by "Relator".